GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 171/2017.

Cria o Grupo Condutor Estadual da Planificação da Atenção à Saúde (GCPAS) no estado do Rio Grande do Sul. Nomina a composição do GCPAS. Regulamenta o funcionamento do GCPAS.

O **SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, da Presidência da República, que regulamenta a Lei. Nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa;

a Portaria nº4.279 de 30 de dezembro de 2010 – MS, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, a necessidade de consolidar a Atenção Primária como coordenadora da atenção a saúde e ordenadora dos fluxos de cuidado das Redes de Atenção a Saúde no estado do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, na Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul (SESRS), o Grupo Condutor Estadual da Planificação da Atenção à Saúde (GCPAS).

Art. 2º –o Grupo Condutor da Planificação da Atenção à Saúde (GCPAS) tem como objetivos principais:

I. Gerir, organizar e regular as relações entre a Atenção Primária e a Atenção Especializada (AAE), restabelecendo o equilíbrio entre a demanda e oferta por atendimentos especializados no estado do Rio Grande do Sul;

II. Apoiar a estruturação dos macro e microprocessos da APS e AAE no estado do Rio Grande do Sul;

III. Incentivar que as 19 Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS estabeleçam suas composições regionais formando Grupos Condutores Regionais da Planificação da Atenção a Saúde garantindo a estruturação das APS e AAE nas Regiões de Saúde;

IV. Garantir que as preposições estabelecidas pelos Grupos Condutores Regionais da Planificação da Atenção a Saúde sejam pautadas nas Comissões Intergestoras Regionais – CIR, possibilitando a participação dos gestores do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º – O GCPAS será composto por um Pleno e por três Câmaras Técnicas.

§1º- O Pleno do GCPAS será composto por *(representações nominais a serem indicadas pelos Diretores de cada Departamento)*:

8 representantes do Departamento de Ações em Saúde (1Gabinete, 2CEAB, 2SM, 1M&A e 2SC);
2 representantes do Departamento de Atenção Hospitalar e Ambulatorial;
1 representante da Assessoria de Planejamento;
2 representantes da Direção de Regulação Estadual;
2 representantes do Centro Estadual de Vigilância em Saúde;
1 representante da Direção de Gestação da Tecnologia da Informação;
1 representante da Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica;
1 representante da Escola de Saúde Pública.

Parágrafo Único: o Pleno do GCPAS será coordenado solidariamente por 1 representante do DAHA e 1 representante do DAS indicados nominalmente por suas respectivas direções.

§2º- as três Câmaras Técnicas do GCPAS serão assim compostas:

Câmara Técnica de Atenção Primária (CTAPS): 3 representantes do DAS (CEAB,SM,SC), 1 representante do CEVS e 1 representante da ESP;

Câmara Técnica de Atenção Especializada em Condições Crônicas (CT crônicos): 2 representantes do DAS (CEAB, M&A), 1 representante do DAHA, 1 representante da DRE e 1 representante do CEVS.
Câmara Técnica de Atenção Especializada a Gestação de Alto Risco (CT Agar): 3 representantes do DAS (CEAB,SM,SC), 1 representante do DAHA, 1 representante da DRE e 1 representante do CEVS.
Parágrafo Único - Cada Câmara Técnica terá uma coordenação assim designada: CTAPS coordenação da CEAB, CT crônicos coordenação do DAHA, CT Agar coordenação da SM.
§3º- a *composição dos Grupos Condutores Regionais da Planificação da Atenção a Saúde obedecerá o Art. 3º, mas será composto de acordo com a capacidade de cada CRS podendo sofrer alterações de número de participantes e representações.*

Art. 4º – O GCPAS poderá convidar profissionais de outros órgãos da Administração Pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada imprescindível temporariamente e ou permanentemente ao cumprimento do disposto nesta Portaria para assessorar as ações do Grupo Condutor.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de abril de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde